CONTRATO Nº 023/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS** E A EMPRESA **DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Bahia, 1369 – Sala 01 – Vila Marman, na cidade de Campo Grande – MS – CEP 79.010-241, inscrita no CNPJ/MF nº 11.997.015/0001-92 e Inscrição Estadual nº 28.357.602-02, doravante denominada **CONTRATADA.**

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE a Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana,** Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e Cédula de Identidade RG 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº. 234, Centro e a **CONTRATADA o Sr. Roberto César Lopes Carvalho,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS, portador do RG n.º 845.458 – SSP/MS e do CPF nº 845.778.431-53, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 019/2015, gerado pelo Pregão Presencial nº 009/2015, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Fornecimento de Materiais Elétricos para atendimento da Gerencia de Obraa deste município, em conformidade com as especificações, quantidades, marcas e valores abaixo.

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNT	VALOR TOTAL
02	700 UNID	**LÂMPADA MISTA 250 W E 27 - 220 V - 60 HZ, descarga em alta pressão, vida mediana 6.000 horas, fluxo luminoso 5.200 lm, eficiência luminosa 20,8 lm/W, temperatura de cor 3.200K, IRC (índice de reprodução de cor) igual a 62 - Garantia: 01 ano.**	OUROLUX	19,90	13.930,00
04	60 UNID	**LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO, potência de 70 W, descarga em alta pressão, tensão 220 v, 60hz, formato tubular, vida mediana de 24.000 horas, fluxo luminoso 6.047 lm, soquete E-27, eficiência luminosa 60 lm/W, IRC (índice de reprodução de cor) igual a 20.**	OSRAM	18,70	1.122,00

		Garantia: 02 anos			
05	120 UNID	LÂMPADA MISTA 400 W - E- 40 - 220 V - 60 HZ, descarga em alta pressão, vida mediana 6.000 horas, fluxo luminoso 12.500 lm, eficiência luminosa 25 lm/w, IRC (índice de raprodução de cor), igual a 62. Garantia: 01 ano	EMPALUZ	31,70	3.804,00
08	800 UNID	Rele fotoelétrico Magnético comando individual 10 A - 220 V - 1.000 W - 1.800 V A - 50/60 Hz, sistema eletromagnético de corrente altemada, não pode ser com retardo (principio térmico), com tempo de resposta menor que 1 segundo, fabricado em corpo de polipropileno ou policarbonato com janela (em acrilico) - contatos de carga N. F. reforçados com contatos de conexão estanhados - grau I.P 54. Garantia: 01 ano	MAPRETRON	19,40	15.520,00
12	30 UNID	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70 W - 220V, 60 Hz - A. F .P. (alto fator de potência), tipo externo e pintado, com aba de furo largo. Grau de proteção IP-33 - Garantia: 03 anos - Certificado: INMETRO/PROCEL	MAPRELUX	49,70	1.491,00
13	50 UNID	Redução para Soquete E 40 para E 27	DECORLUX	5,10	255,00
16	200 UNID	Fita Isolante de 20 metros	DECORLUX	3,30	660,00
17	20 ROLO	Fio 2,5mm sólido rolo de 100 m	CORFIO	96,65	1.913,00
18	20 ROLO	Fio 2,5mm flexível - rolo de 100 m	CORFIO	117,80	2.356,00
					41.051,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R$ 41.051,00 (quarenta e um mil cinquenta e um reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O Pagamento será parcelado de acordo com a Entrega dos Materiais, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

3.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado á CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação quaiquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão de Tributos Federais e Divida Ativa da União em Plena validade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA: O Fornecimento dos materiais em geral, terá entrega parcelada após o Recebimento da Requisição emitida pelo Departamento Municipal de Compras, no Município de Deodápolis - MS.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência desse contrato será contada da assinatura deste instrumento, até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogada, desde que haja interesse das partes, de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão nº 009/2015, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Fornecer os materiais nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

6.2. Fazer a entrega dos materiais no setor de Compras no Município de Deodápolis/MS, sem que implique acréscimo no preço constante da proposta;

Fls 31 2/18

6.3. Os Materiais deverão ser Acomodados em embalagens, próprias de fabrica.

6.4. Os materiais deverão se adequar as seguintes disposições:

- Os materiais deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens;
- Os materiais deverão ser de 1º linha, em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70 % (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo.
- Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificedos durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.
- Não serão aceitos materiais que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

6.4. Substituir os materials que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pelo Departamento de Compras, de que trata o subitem 7.3 da Cláusula Sétima, imediatamente;

6.4.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição dos materiais, de que trata o item 6.4, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda;

6.5. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão nº 009/2015, durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 009/2015 constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o Pagamento no Valor estipulado na Cláusula Segunda;

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

7.3. Fiscelizar e conferir os materiais, verificando especificação, marca validade e pesagem e qualidade através do Departamento de Compras, se os mesmos estão condizentes com a Proposta de Preço vencedora;

7.4. Manter um local adequado para a armazenagem dos materiais licitados;

7.5. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. Proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA ás penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

12.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária: 06.10 - Departamento de Infraestrutura, 25.752.0501.1.002 – Construção, Ampliação e Manutenção da Rede de Energia Elétrica - Cosip. 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualsquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 25 de março de 2015.

220

MARIA DAS DORES DE OLVEIRA VIANA
Prefeita Municipal – Contratante

ROBERTO CESAR LOPES CARVALHO
P/Contratada

Testemunhas:

Orlindo dos Santos Souza
CPF 095.673.758-79

José Clauberto Farias
CPF 095.673.758-79